

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À CÂMARA MUNICIPAL

031.08/83.

Dr. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.237

N.º :
Assunto :
Serviço :

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, local, de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo no território desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termos Aditivos ao convênio referido no artigo anterior, que ficarão fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica igualmente ainda o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio a ser assinado com a Polícia Militar de Minas Gerais.

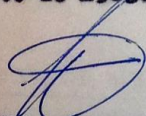
Art. 4º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotações globais próprias para satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

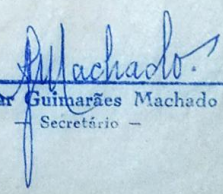
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.231, de 03/05/83.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de agosto de 1983.


Dr. VIRGILIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Alencar Guimarães Machado
Secretário